



Lista Nacional de Notoriedade Pilotos de Ralis 2025

Publicada em 03.02.2025

Atualizada em 01.07.2025

Válida para 2025	PILOTOS	Validade	Artigo
	RICARDO do Nascimento Vieira TEODÓSIO (Bronze) *	2025	Art 1a) + 1b)
	JOSÉ PEDRO Andrade Maia Ribas FONTES (Bronze) *	2025	Art.1a)
	BERNARDO Rodrigues Tomás SOUSA (Bronze) *	2025	Art. 1a)
	DANIEL SORDO *	2027	Art. 1 a)
	ARMINDO José Salgado da Silva ARAÚJO	2025	/Art.1e) /Art 2
	Luis MIGUEL Pinto CORREIA	2025	Art 1 e)
	MIGUEL Oscar de Sousa NUNES	2025	Art 1 d)
	RUBEN Daniel Cordeiro RODRIGUES	2025	Art 1 d)
	KRIS MEEKE	2026	Art. 1c)
	João PEDRO Fernandes MEIRELES da Costa Rodrigues	2025	Art. 3
	ERNESTO Freitas da CUNHA	2025	Art. 3
	PEDRO Nuno Melo de ALMEIDA	2025	Art. 3
	ALEXANDRE Augusto Melim CAMACHO	2025	Art. 3
	JOÃO Diogo Nunes da SILVA	2025	Art.3

* LISTA FIA 2025

REGRAS A OBSERVAR:

Art.1 - Para a elaboração da **Lista de Notoriedade Nacional 2025**, são elegíveis:

- os condutores indicados na Lista FIA 2025;
- o campeão Nacional Absoluto (2023) - válido por dois anos;
- o campeão Nacional Absoluto (2024) - válido por dois anos;
- o campeão de Ralis CRFPAK/Açores/Madeira - Absoluto (de 2024) - válido por um ano;
- os 2º, 3º classificados absolutos do CPR 2024 - válido por um ano;

Art. 1.1 - Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.

Art. 2 - Os condutores que durante o ano de 2024, ganharam uma prova pontuável para o CPR (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2025.

Art. 2.1 - Os condutores que durante o ano de 2025, ganhem uma prova pontuável para o CPR (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2026.

Art. 3 - Poderá ainda a Direcção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores, cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.

Art. 4 - Por exceção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade Ralis 2025, que esteja inscrito e participe no CPR 2025, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor se encontrar inscrito e participar numa prova do CPR 2025 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respectivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 5 - O regime de prioridade estabelecido nestas regras só é aplicável às provas pontuáveis para o Campeonato Portugal de Ralis e Promo de Ralis. Não sendo válido em qualquer outra prova.